



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER TÉCNICO – VOTO EM SEPARADO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 165/2025 e emendas 69 e 70

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo Municipal e emendas da Ver. Stella Lizardo

ASSUNTO: Autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, no valor de R\$ 1.300.000,00.

I – Relatório

O PL nº 165/2025 busca autorizar repasse emergencial de R\$ 1.300.000,00 a Santa Casa, com a justificativa de quitar salários e honorários médicos em atraso e assegurar a continuidade de serviços hospitalares essenciais.

Foram apresentadas emendas parlamentares para **corrigir vícios recorrentes em repasses anteriores**, garantindo clareza, priorização de despesas e transparência mínima no uso de dinheiro público.

II – Fundamentação

1. Da fragilidade do parecer do relator

O parecer apresentado pelo relator limita-se a repetir a narrativa do Executivo e da instituição beneficiária, sem enfrentar os problemas concretos que motivaram as emendas.

Alega-se que o plano de trabalho da Santa Casa já seria suficiente. No entanto, a experiência mostra exatamente o contrário: **houve repasses anteriores sem memória de cálculo, sem comprovação de quitação e sem clareza sobre valores individuais.**



O resultado é que médicos continuam com meses de salários atrasados, mesmo após mais de R\$ 2,1 milhões já liberados este ano.

Afirma-se que a exigência de relação nominal afrontaria a LGPD. Essa leitura é totalmente equivocada: nome e valor recebido, **quando vinculados a recursos públicos**, não configuram dado sensível, mas informação estritamente necessária ao controle social e institucional. A própria LGPD (arts. 7º e 23) autoriza o tratamento de dados pelo Poder Público quando indispensável para o cumprimento de obrigação legal e de políticas públicas.

Mais do que isso: **prestação de contas não é questão de conveniência, mas dever jurídico inafastável**. Quem recebe recursos públicos deve prestar contas como tal, sob pena de inviabilizar o controle pela Câmara, pelo Tribunal de Contas e pela sociedade. **Alegar proteção de dados para se furtar dessa obrigação é deturpar a lei e abrir caminho para a irresponsabilidade com dinheiro público.**

Não se trata apenas de técnica legislativa, mas de responsabilidade política. **A Câmara não pode assumir o risco de chancelar novo repasse sem garantias, sob pena de carregar a pecha de ter avalizado o inadimplemento.**

É preciso lembrar que, se estivéssemos tratando de valores devidos aos vereadores ou aos servidores desta Casa, certamente não pairaria dúvida: as emendas seriam aprovadas com louvor, justamente para assegurar que cada centavo fosse pago com transparência e tempestividade. Aos médicos, que sustentam o atendimento da população, não se pode oferecer tratamento diverso.

Essa é justamente a intenção das emendas: **assegurar que os recursos cheguem de fato aos médicos que trabalharam e continuam aguardando por uma contraprestação que nunca se concretiza.**

Argumenta-se ainda que a prioridade para quitação de atrasados seria desnecessária, porque o plano já prevê isso. **Ora, se de fato prevê, qual o prejuízo em deixar claro em lei?**

Quem teme a positividade do óbvio é porque não confia no cumprimento daquilo que hoje é apenas promessa.



A experiência recente fala por si e retira qualquer confiança cega no Executivo: nenhuma das verbas já liberadas conseguiu, até o momento, regularizar os pagamentos em atraso. Diante desse histórico, é ilusório acreditar que agora, sem qualquer aprimoramento legal, a situação se resolverá apenas com a promessa de um “plano de trabalho” genérico.

O quadro é ainda mais grave no caso dos médicos do Pronto Socorro, que, por não poderem mais se manter trabalhando sem receber integralmente o que lhes é devido, foram forçados a deixar a Santa Casa de Uruguaiana.

A aprovação das emendas não é obstáculo ao socorro emergencial, mas a condição mínima para garantir que o auxílio seja honesto, efetivo e **não se converta em mais um repasse sem resultado.**

2. Da necessidade das emendas

As emendas não inventam burocracia, não criam despesa nova e não interferem na autonomia da gestão hospitalar. Apenas:

- **vinculam os recursos à finalidade urgente** que motivou o pedido (pagamento de atrasados);
- **exigem comprovação objetiva da aplicação** (plano de trabalho detalhado e comprovação posterior).

É o mínimo para evitar que novos repasses virem mais uma “caixa-preta”, repetindo o que já ocorreu este ano, **quando recursos vultosos foram liberados sem clareza e sem solução efetiva, resultando em verdadeiro calote institucional contra os médicos que, mesmo trabalhando, continuam sem receber o que lhes é devido.**



3. Do fortalecimento institucional

As emendas são instrumento de fortalecimento, não de ataque:

- fortalecem o Executivo, ao blindar o prefeito contra suspeitas de repasse sem transparência;
- fortalecem a Câmara, que cumpre seu papel constitucional de fiscalização;
- fortalecem a própria Santa Casa, que ganha legitimidade e confiança ao comprovar o destino dos recursos.

Rejeitar as emendas, como propôs o relator, significa **avaliar a repetição de erros já cometidos**: liberar milhões sem clareza, sem comprovação e sem resultado prático para quem deveria receber. Não se trata de obstruir o socorro à Santa Casa, mas de garantir que o socorro chegue ao destino certo.

III – Conclusão

Pelo exposto, este veto em separado manifesta-se favorável à aprovação do PL nº 165/2025, **desde que acolhidas as emendas apresentadas**, porquanto estas corrigem as omissões do texto original, asseguram a legalidade, a moralidade administrativa e a transparência indispensáveis ao uso de recursos públicos, e conferem segurança institucional tanto ao Executivo quanto à população de que os valores liberados chegarão de forma efetiva e comprovada, àqueles que trabalharam e permanecem com salários e honorários em atraso.

Uruguaiana, 03 de outubro de 2025


STELLA LUZARDO ALVES

Vereadora